

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA VIARIA ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.6.0	CONST. DO AUMENTO CAP. EMP. COMERC. DO FINAN	104.237.693.000,00
	SUB-TOTAL ....	104.237.693.000,00
	TOTAL ....	104.237.693.000,00
	PROJETOS	
	SUBSC. DE ACDES-CARGA PASSAG. LONGO PERC.	
16.89.035.7.185		104.237.693.000,00
	TOTALS ...	104.237.693.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA VIARIA ADMINISTRACAO INDIRETA	
16.90	FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA	
	TOTAL	104.237.693.000,00
3A.	QUOTA	104.237.693.000,00

**DECRETO Nº 35.604, DE 3 DE SETEMBRO DE 1992**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para Subvenções Econômicas ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. — IPT

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 37.000.000.000,00 (Trinta e sete bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 28.047.815.683,00 (Vinte e oito bilhões, quarenta e sete milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 8.952.184.317,00 (Oito bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli  
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz  
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1992.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
10	SEC. DA CIENCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON. ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.2	SUBVENCOES ECONOMICAS	37.000.000.000,00
	SUB-TOTAL ....	37.000.000.000,00
	TOTAL ....	37.000.000.000,00
	ATIVIDADES	
	ATIV. INST. PESQUISA TECN. ESTAD. SP. IPT	
03.10.055.0.115		37.000.000.000,00
	TOTALS ...	37.000.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
10	SEC. DA CIENCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON. ADMINISTRACAO INDIRETA	
10.91	INSTIT. PESQUISA TECN. EST. DE SP. S/A. IPT	
	TOTAL	37.000.000.000,00
3A.	QUOTA	37.000.000.000,00

**DECRETO Nº 35.605, DE 3 DE SETEMBRO DE 1992**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 37.000.000.000,00 (Trinta e sete bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli  
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz  
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1992.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
20	SECRETARIA DA FAZENDA COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	37.000.000.000,00
	SUB-TOTAL ....	37.000.000.000,00
	TOTAL ....	37.000.000.000,00
	PROJETOS	
	CONSTR. E APPLICACAO DE DELEG. FAZENDARIAS	
03.00.030.1.464		37.000.000.000,00
	TOTALS ...	37.000.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
20	SECRETARIA DA FAZENDA ADMINISTRACAO DIRETA	
20.02	COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	
	TOTAL	37.000.000.000,00
3A.	QUOTA	37.000.000.000,00

**DECRETO Nº 35.606, DE 3 DE SETEMBRO DE 1992**

Regulamenta a Lei nº 7.844, de 13 de maio de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria do Governo**

Secretário  
Cláudio Ferraz de Alvarenga

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução SG-71, de 3-9-92

Institui o Núcleo Regional de Araçatuba, do Conselho Estadual do Idoso

O Secretário do Governo, tendo em vista a representação que lhe foi formulada pelo Conselho Estadual do Idoso, resolve:

Artigo 1º — Fica instituído o Núcleo Regional de Araçatuba, do Conselho Estadual do Idoso.

Artigo 2º — O Núcleo Regional de Araçatuba será integrado por representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, sem fins lucrativos, dos seguintes Municípios: Alto Alegre, Araçatuba, Auriflâma, Avanhândava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Guzolândia, Luiziana, Nova Luzitânia, Penápolis, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí, Turiúba, Valparaíso.

Artigo 3º — O Conselho Estadual do idoso poderá baixar atos destinados à regulamentação das atividades do Núcleo Regional de Araçatuba, sendo facultada, ainda, constituição do Grupo de Trabalho para acelerar a sua implantação.

Artigo 4º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO**

**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS**

Comunicado Detin-2, de 3-9-92

O Diretor do Departamento de Transportes Internos — Detin, considerando as alterações ocorridas na colocação de veículos à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo-TRE, através do Comunicado Detin-1, de 22 de julho de 1992, e tendo em vista a necessidade de melhor esclarecer as Unidades Frotistas envolvidas, quanto à guarda dos veículos oficiais, expede o presente comunicado, em complementação ao Comunicado Detin-1/92:

**Decreta:**

Artigo 1º — O pagamento de meia-entrada para o ingresso de estudantes em casas de diversão pública, previsto no artigo 1º, da Lei nº 7.844, de 13 de maio de 1992, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Artigo 2º — Consideram-se casas de diversão pública, para efeitos deste decreto, os estabelecimentos que apresentem espetáculos teatrais, musicais, circenses, exibição cinematográfica, cultural e desportiva, bem como as praças esportivas e similares, em que sejam realizados eventos culturais, desportivos e de lazer no Estado de São Paulo.

Artigo 3º — O pagamento de meia-entrada, será obtido tomando-se por base o valor efetivamente cobrado pelos estabelecimentos elencados no artigo anterior.

Artigo 4º — O benefício será assegurado aos estudantes de primeiro, segundo e terceiro graus regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público e particular existentes no Estado, mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil — C.I.E.

Artigo 5º — A Carteira de Identificação Estudantil — C.I.E. será emitida pela União Nacional dos Estudantes — UNE ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas — UBES, conforme modelo e requisitos por elas definidas, e distribuída pelas entidades filiadas.

Parágrafo único — A Carteira de Identificação Estudantil — C.I.E. será válida em todo território do Estado de São Paulo durante o ano letivo em que for expedida.

Artigo 6º — Os estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus encaminharão à União Nacional dos Estudantes — UNE e União Brasileira dos Estudantes Secundaristas — UBES, em formulários fornecidos por essas entidades, listagem completa dos estudantes regularmente matriculados em suas unidades.

Artigo 7º — Os órgãos estaduais diretamente envolvidos com as atividades de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor prestarão a colaboração necessária à fiscalização e ao fiel cumprimento deste regulamento.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1992.

4 — Das Instruções Quanto à Guarda dos Veículos à Disposição do TRE:

4.1 — Conforme determina o Decreto 9.543/77 em seu artigo 76 e parágrafo único, os veículos oficiais colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, deverão ser guardados nas suas Unidades de origem e, excepcionalmente, nas garagens próprias do Tribunal Regional Eleitoral, se houver disponibilidade, necessitando, nesse caso, de uma autorização expressa do dirigente da Frota a que o veículo pertencer.

**ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA**

APRESENTAÇÃO — RS	7:00	7:00	7:00	6:00	TIPOS/GRUPOS DE VEICULOS	TOTALS
PERIODOS	de 27 de julho até o final do 2º Turno	de 24 de agosto até o final do 2º Turno	de 17 de setembro até o final do 2º Turno	03 de outubro de 1992		
UNIDADES FROTISTAS						
CESP-Companhia Energética de São Paulo		5		2	S-1 ou S-2 tipo perua	7
Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB				5	S-1 ou S-2 tipo perua	5
Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS				2	S-1 ou S-2 tipo perua	2
Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA		3			S-1 ou S-2 tipo perua	3
ELETRIPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A		3			S-1 ou S-2 tipo perua	3
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo			5		S-1 ou S-2 tipo perua	5
Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S/A-SABESP			4		S-1 ou S-2 tipo perua	4
Nossa Caixa Nosso Banco S/A.		2			S-1 ou S-2 tipo perua	2
Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA			3		S-1 ou S-2 tipo perua	3

Observações:  
1) 8 Policiais Militares e 8 Motoristas da Polícia Civil-DGP, colocados à disposição do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para dirigirem veículos oficiais, a partir de 27 de julho de 1992, até o final da apuração do 2º Turno.  
2) Guinchos de plantão no dia 03 de outubro de 1992 e 15 de novembro de 1992, a partir das 6:00 horas, até o término dos trabalhos, nas respectivas garagens da: Secretaria do Governo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

**Diário Oficial**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03103-902 — São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344

Telex (011) 63090

Recebimento de Originais

Redação até 19h

Publicidade até 17h

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239  
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235  
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA G\$ 3.600,00 - EXEMPLAR ATRASADO G\$ 7.200,00  
FILIAIS — CAPITAL  
• MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294  
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516  
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17  
FILIAIS — INTERIOR  
• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Pentead, 954  
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80  
• MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947  
• SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/54

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

DIRETOR SUPERINTENDENTE  
ANTONIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Nesztinger  
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira  
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli